Processo n. 047/2016

DECISÃO

A Associação dos Clubes Profissionais do Amazonas (ACPEA), por intermédio de seu Presidente, Sr. Cláudio Lúcio Muniz Nobre, apresentou a este Tribunal o Ofício de n. 020/16, datado de 20/05/2016, onde requer a revogação a decisão que determinou a suspensão da segunda fase do Campeonato Amazonense Juniores do ano de 2016.

Observo que no Ofício supramencionado a ACPEA sustenta que a permanência da decisão de suspensão da segunda fase acarretará prejuízos à competição, argumentando ser de vital importância a realização das duas primeiras rodadas nos dias 26 e 28 de maio, logo, anteriormente a data de julgamento do processo (que ocorrerá no dia 30/05/16), sob pena de não ser possível a conclusão do campeonato até o dia 21/06/2016. Acrescenta, ainda, que após o dia 21/06/2016 os estádios Arena da Amazônia, Carlos Zamith e Colina serão entregues ao COB. Informa, por fim, que mesmo em eventual procedência da ação não haverá alteração das 8 (oito) equipes classificadas que comporão a segunda fase do campeonato.

Recebi os autos nesta data. **Decido.**

De início, não obstante não ser parte no presente processo, merece ser considerada a manifestação da ACPEA, porquanto representante dos clubes profissionais do estado e prestadora de relevantes serviços ao futebol amazonense.

Entendo, com base nos argumentos apresentados, que a decisão anteriormente proferida merece revogação.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

Nesse diapasão, reconheço que a decisão de determinar a suspensão da segunda fase do campeonato deu-se pela possibilidade de alteração das 8 (oito) equipes classificadas, uma vez que eventual procedência da ação resultará em perda de pontos às equipes denunciadas. Entretanto, percebo, atualmente, que a Equipe que ocupa a 9ª posição do campeonato (TARUMÃ) não mais possui chances de classificação, logo, os efeitos práticos da decisão não influenciarão na alteração dos oito clubes classificados.

Outrossim, não é demais lembrar que, pela forma de disputa prevista no Regulamento Específico, a segunda fase será composta pelas 8 (oito) melhores equipes classificadas na 1ª fase, **que jogarão entre si** (art. 8º, IV, do Regulamento do Campeonato Amazonense de Futebol Junior de 2016).

Pelo exposto, concluo que a ocorrência dos jogos da segunda fase, da forma prevista no calendário da competição, não obstaculizará o cumprimento da decisão a ser proferida neste processo, considerando o julgamento pautado para 30/05/2016.

Diante do exposto, **REVOGO** a decisão anterior de suspensão da segunda fase do Campeonato Amazonense de Futebol Junior de 2016.

COMUNIQUE-SE IMEDIATAMENTE a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF), a equipe denunciada, e **OFICIE-SE** a ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES PROFISSIONAIS DO AMAZONAS (ACPEA).

Publique-se e intime-se.

Manaus, 20 de maio de 2016

João Paulo Monteiro de Lima

JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com